



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 226

(Projeto de Lei Complementar 12/2025, de autoria do Executivo Municipal)

CRIA E REVOGA DISPOSITIVOS DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DA GUARDA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para os efeitos de aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I – Empregado Público: titular de cargo público integrante da carreira da Guarda Municipal, com ingresso através de concurso público, regidos pela CLT e sem estabilidade;

II – Cargo Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei, com denominação própria e número certo, podendo ser de provimento efetivo ou em comissão;

III – Classe Única: conjunto de atividades semelhantes, sem escalonamento ou hierarquia no serviço, excetuando-se o Comandante e o Chefe do Executivo;

IV – Vencimento-base: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada sua vinculação ou equiparação;

V – Remuneração: vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

VI – Quadro de Pessoal: conjunto de cargos existentes na estrutura da Guarda Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º. O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Santa Cruz das Palmeiras compreende:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



I – Cargos efetivos;

II – Cargos em comissão.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS, DAS JORNADAS DE TRABALHO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Seção I – Dos Vencimentos

Art. 3º. O vencimento do servidor integrante da carreira da Guarda Municipal de Santa Cruz das Palmeiras é fixado por esta Lei, de acordo com o Anexo I.

I – Cargos Efetivos: vinculados ao Gabinete do Prefeito, através de ingresso por concurso público, conforme valores estabelecidos no Anexo I;

II – Cargos em Comissão: vinculados ao Gabinete do Prefeito, conforme padrão de vencimento e referência previstos no Anexo II.

Art. 4º. Aos ocupantes de cargos em comissão constantes do Anexo II poderá haver substituição durante os impedimentos do titular.

Art. 5º. O servidor integrante da carreira da Guarda Municipal, quando designado para o provimento dos cargos constantes do Anexo II, ou no exercício de substituição referida no artigo anterior, poderá optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único. Optando pelo vencimento do cargo em comissão, e sendo este superior ao vencimento-base do cargo efetivo de origem, o servidor perceberá a diferença em parcela destacada.

Seção II – Das Jornadas de Trabalho

Art. 6º. O servidor integrante da carreira da Guarda Municipal está sujeito a Regime Especial de Trabalho, conforme a seguir:

I – Escala Padrão: caracterizada por horários em turnos, fixados de acordo com a natureza e a necessidade do serviço, respeitada a jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais efetivamente trabalhadas, em regime de revezamento e plantões;

II – Escala Extra: caracterizada por convocações em horários distintos da Escala Padrão, destinadas a atender situações excepcionais ou emergenciais



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



de qualquer natureza, incluindo festividades municipais, afastamentos, férias, dispensas e casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem.

§ 1º Ao servidor que labore em horário comercial aplica-se a jornada padrão dos servidores públicos municipais: 8 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

§ 2º Somente ocorrerá compensação ou pagamento de sobrejornada quando a duração do trabalho exceder as 180 horas mensais (regime especial) ou 200 horas mensais (jornada padrão).

§ 3º Na apuração da sobrejornada, aplicar-se-ão os percentuais de adicional de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme a natureza do serviço.

§ 4º Quando ocorrer a sobrejornada, deverá ser respeitado o intervalo interjornada de período mínimo de 12 horas consecutivas de descanso entre o fim de uma jornada de trabalho e o início da próxima.

§ 5º Quando o plantão recair em feriado ou ponto facultativo, é devido o pagamento em dobro das horas trabalhadas, sob o provimento denominado “Horas em Dobro Feriado/Facultativo”.

§ 6º Nos meses com número de dias diferente de 30 (trinta), o cálculo proporcional do vencimento-base deverá adotar o divisor correspondente ao número exato de dias do mês.

§ 7º A escolha da escala de jornada cabe ao Chefe do Executivo.

Art. 7º. Em qualquer das jornadas de trabalho previstas neste Capítulo, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso ou alimentação, com duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, exceto quando se tratar de Regime Especial de Trabalho.

Seção III – Das Outras Vantagens Pecuniárias

Art. 8º. Além do vencimento indicado no art. 3º e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidas aos servidores da Guarda Municipal as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I – Salário-família;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- II – Gratificação natalina – 13º salário;
- III – Adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade;
- IV – Adicional de férias;
- V – Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento;
- VI – Adicional por serviço extraordinário;
- VII – Adicional noturno;
- VIII – Vantagens pecuniárias e gratificações previstas na Lei Complementar nº 115/2008.

Seção IV – Do Acesso

Art. 9º O acesso é a forma de provimento, a título precário, aos cargos em comissão ou funções de confiança, destinada aos servidores efetivos da Guarda Municipal, conforme dispuser o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 10. Os cargos em comissão constantes do Anexo II serão providos, exclusivamente, por acesso de servidores efetivos integrantes da carreira da Guarda Municipal.

Seção V – Das Gratificações

Art. 11. Ao servidor efetivo da Guarda Municipal, quando designado para o provimento ou substituição de cargos em comissão constantes do Anexo II, será devida gratificação não incorporável, em conformidade com esta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A data-base para fins de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores integrantes da Guarda Municipal será o mês de março de cada ano.

Parágrafo único. A concessão da revisão geral dependerá de Lei específica e disponibilidade orçamentária e financeira.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 13. As atribuições dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal são as estabelecidas no Anexo III, sem prejuízo de outras que venham a ser atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Art. 14. Esta Lei consolida os cargos efetivos e em comissão criados e renomeados no âmbito da Guarda Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 15. O servidor ocupante de cargo efetivo somente passará a usufruir dos benefícios da carreira instituída por esta Lei após cumprir o estágio probatório.

Art. 16. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Complementar nº 115 de 25 de abril de 2008, vigente, desde que não conflitantes com esta Lei Complementar.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Ficam expressamente revogadas as Leis Complementares nº 188, de 03 de junho de 2020 e nº 189, de 03 de junho de 2020.

Art. 19. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, assegurando à Administração Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para sua regulamentação.

Santa Cruz das Palmeiras, 18 de dezembro de 2025.

LUIZ FERNANDO STOCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 18/12/2025.

Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – CARGOS EFETIVOS

Descrição do Emprego	Quantidade	Referência	Valor (R\$)
Guarda Municipal – Classe Única	30	VII	2.655,41



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS – CARGOS DE CONFIANÇA

Descrição do Emprego	Quantidade	Referência	Valor (R\$)
Coordenador da Guarda Municipal	01	IX	3.504,87
Chefe da Seção da Guarda Municipal	01	XI	5.270,17



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO III

DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. Chefe da Seção da Guarda Municipal:

Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades da Guarda Municipal, organizando e orientando os trabalhos; planejar e coordenar a execução das atividades e instruir subordinados sobre normas e procedimentos; organizar e controlar processos e documentos; propor melhorias administrativas; elaborar relatórios periódicos; analisar solicitações de servidores, propor sanções ou recompensas; requisitar materiais; organizar escalas de trabalho, férias e folgas; e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento ou pelo Chefe do Executivo.

2. Coordenador da Guarda Municipal:

Assessorar o Chefe da Seção nas atividades e projetos; supervisionar suporte administrativo e operacional; coordenar o efetivo em atividades de proteção de bens e serviços públicos; propor medidas de melhoria; analisar relatórios; responder pela Chefia na ausência desta; organizar procedimentos de avaliação e capacitação funcional; e executar outras tarefas correlatas.

3. Guarda Municipal – Classe Única:

Realizar vigilância e zelo pelos próprios municipais, evitar depredações e furtos, manter a ordem e segurança; auxiliar na fiscalização de trânsito, podendo lavrar autos de infração; preservar o meio ambiente; cooperar com a Polícia Militar e Civil; zelar pelo patrimônio público; realizar rondas e registrar horários de controle; apoiar órgãos de fiscalização municipal e executar outras tarefas correlatas.